



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA FISCAL



Memo. nº 241/2018-PF/PGM

Parauapebas, PA, 18 de Setembro de 2018.

DE: Procuradoria Fiscal
PARA: SEFAZ
Keniston De Jesus Rêgo Braga

Sirvo-me do presente para encaminhar Relatório final de Execução do contrato nº 20170387, celebrado com a **MC Consultoria Empresarial Ltda.**

Ressalto que o referido relatório e documentos anexos devem subsidiar pedido de aditamento ao contrato em razão da necessidade de dar continuidade aos serviços.

Nos termos do Acórdão proferido pelo TCU nos autos da Tomada de Contas nº 017.250/2008-4, a prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição.

Na oportunidade e em homenagem à proatividade, procedo à juntada ao presente memorando de documentação apresentada pela empresa, para fins de comprovação da manutenção das condições de qualificação, conforme exigência prevista no art.55, inc XIII da Lei nº 8666/93.

Atenciosamente,

Quésia Siney Gonçalves Lustosa
Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal
Portaria nº 174/2017

RECEBEMOS

EM: 18/09/18, às 11 hs 32.
Amor da
SEFAZ



RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Contrato: nº 20170387
Nº do Processo: Inexigibilidade 6/2017 - 002 SEFAZ
Data da Assinatura: 11/10/2017 Término da Vigência: 10/10/2018
Nome da Contratada: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Nº e data da Portaria que nomeou o fiscal: 07/2017 de 12 de outubro de 2017
Nome do Fiscal: Quésia Siney Gonçalves Lustosa

O presente contrato tem como objeto a Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em recuperação de ISSQN, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e realização de estudos e propostas necessárias para atualização do Código Tributário Municipal e Lei Kandir.

2) FINALIDADE:

Com base no Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, relativo a contratos públicos, apresento à Secretaria Municipal de Fazenda o relatório das atividades desenvolvidas referente ao contrato supracitado.

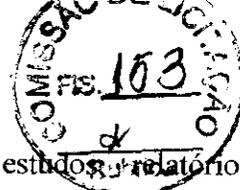
A designação do fiscal recaiu sobre a minha titularidade pelo fato da Procuradoria Fiscal ter afinidade técnico-profissional com o objeto do contrato.

Em face disso, para a obtenção dos melhores resultados tive a oportunidade de acompanhar pessoalmente os trabalhos técnicos desenvolvidos pela contratada justamente em razão da pertinência temática com as minhas atribuições legais.

3) RESULTADOS DAS ATIVIDADES

Após a contratação dos serviços da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, adotou-se algumas providências que alterou a rotina administrativa dos órgãos diretamente alcançados pela assessoria, tendo esta apresentado a sugestão da priorização de matérias específicas, a seguir enumeradas: i) participação no acompanhamento da MP nº 789/2017 e MP 790/2017; ii) participação no acompanhamento da alteração da Lei Kandir; iii) diligências nos processos de Cobrança relativos à CFEM, em curso no DNPM; iv) diligências com vistas ao recolhimento das parcelas pendentes relativos à CFEM por parte da Vale S.A.; v) diligências e levantamentos técnicos relativos às diferenças das práticas de Preços externos exercidas pela Vale S.A.; vi) acompanhamento ao processo administrativo de fixação do índice Cota Parte 2019; vii) ajuizamento de Mandados de Segurança referentes aos Índices Cota Parte de 2018 e 2019; viii) revisão do Código Tributário Municipal.

A participação no acompanhamento da MP nº 789/2017 e MP 790/2017, bem como no acompanhamento da alteração da Lei Kandir envolveu as seguintes atividades por parte da empresa



através do seu sócio CARLOS ALBERTO PEREIRA: apresentação de estudos, relatórios, acompanhamentos, demonstrativos analíticos em diversas comissões no âmbito do Congresso Nacional, reuniões com parlamentares e assessorias, exposição em audiência pública transmitida pela TV Senado e outras atividades auxiliares para a consecução da finalidade almejada.

Com relação às MPs 789/2017 e 790/2017, o resultado **foi extremamente satisfatório**, tendo havido a conversão em lei das medidas provisórias citadas, beneficiando diretamente o Município de Parauapebas, especialmente porque houve aumento de alíquota da base de cálculo da CFEM e houve alterações necessárias para dirimir interpretações equivocadas quanto à base de cálculo da CFEM.

As atividades referentes às diligências nos processos de Cobrança relativos à CFEM, em curso no DNPM; diligências com vistas ao recolhimento das parcelas pendentes relativos à CFEM por parte da Vale S.A. e diligências e levantamentos técnicos relativos às diferenças das práticas de Preços externos exercidas pela Vale S.A. tiveram grandes avanços por meio de diversas reuniões com o DNPM, Vale e demais órgãos envolvidos, **sendo necessária a continuidade de tais diligências para a consecução do objetivo do contrato.**

No que tange ao acompanhamento do processo administrativo de fixação do índice Cota Parte 2019 e ajuizamento de Mandados de Segurança referentes aos Índices Cota Parte de 2018 e 2019, registra-se que houve diversas reuniões com a Secretaria de Estado da Fazenda e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, havendo alguns avanços de ordem administrativa e significativa aceleração na tramitação processual de todos os mandados de segurança impetrados pelo Município de Parauapebas. Todavia, **necessário ainda dar continuidade às atividades desenvolvidas para alcançar o mister da presente avença.**

Por fim, quanto às propostas apresentadas para a revisão do Código Tributário Municipal, diante da complexidade da matéria, estão sendo feitos alguns estudos jurídicos e discussões técnicas necessárias, **razão pela qual deverá ser dada continuidade a esse trabalho.**

4) DA NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Diante da exposição no item antecedente concernente à necessidade de dar continuidade aos serviços executados, sugiro a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo.

5) CONCLUSÃO

Concluo o presente relatório, para **ATESTAR** que a prestação de serviços executada pela empresa **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** foi examinada e fiscalizada de maneira presencial pela subscritora, havendo a total compatibilidade dos serviços executados com as normas técnicas adequadas, tendo obtido resultados extremamente satisfatórios até a presente data para o Município de Parauapebas - PA.

Parauapebas, 17 de setembro de 2018.


QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA
Procuradora- Chefe da Procuradoria Fiscal
Portaria nº 174/2017